



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 375A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.leg.br](http://www.zacarias.sp.leg.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 375A

Página 2 de 8

## PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Decretos



## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 037, de 03 de março de 2021.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS NA FASE 1 (VERMELHA), DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DE COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** que através da 23.<sup>a</sup> e 24.<sup>a</sup> atualizações do Plano São Paulo, ocorridas respectivamente nos dias 26/02/2021 e 03/03/2021, o Governo do Estado de São Paulo incluiu a XV Região de São José do Rio Preto-SP, da qual pertence o Município de Zacarias na Fase 1 (vermelha), e a edição do Decreto Estadual nº 65.545, de 03/03/2021, que estende a medida de quarentena até 9 de abril de 2021 de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu no âmbito do Estado de São Paulo o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública da população local;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município de Zacarias legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30 I e II da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o município tem adotado todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia, seguindo-se rigorosamente o Plano São Paulo de combate ao COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do Plano São Paulo e para o fim de restrição de serviços e atividades econômicas e sociais em decorrência da medida de quarentena, instituído pelo **Decreto Estadual nº 65.545, de 03/03/2021**, fica o município de Zacarias, classificado nos termos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 375A

Página 3 de 8



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

do Plano São Paulo de combate ao COVID 19, excepcionalmente, na fase vermelha, **nos dias 6 a 19 de março de 2021.**

**Art. 2º** - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Zacarias se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre **20 horas e 5 horas.**

**Art. 3º** - As atividades privadas com atendimento presencial permitidas nesta fase de acordo com o Plano São Paulo de combate ao Covid-19 e medidas de quarentena municipal são:

**COMÉRCIO:** - Atividade não permitida; **COMÉRCIO VAREJISTAS DE MERCADORIAS: LOJAS DE CONVENIÊNCIA:** Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h; **SERVIÇOS:** - Atividade não permitida. **CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES E SIMILARES):** - Atividade não permitida. **CONSUMO LOCAL BARES:** - Atividade não permitida. **SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:** - Atividade não permitida. **ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA:** - Atividade não permitida. **EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS:** - Atividade não permitida. **DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO:** - Não permitido.

**Parágrafo único:** Nos termos do § 1º do Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- 1. saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- 2. alimentação:** supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
- 3. abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- 4. segurança:** serviços de segurança privada;
- 5. comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- 6. Demais Atividades** relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, a saber:

*“ Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.*

*§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*

*I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;*

*II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 375A

Página 4 de 8



## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

*III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;*

*IV - Atividades de defesa nacional e de defesa civil;*

*V - Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;*

*VI - Telecomunicações e internet;*

*VII - serviço de call center;*

*VIII - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*IX - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*X - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:*

*a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e,*

*b) as respectivas obras de engenharia;*

*XI - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XIII - serviços funerários;*

*XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XV - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*

*XVI - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*

*XVII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;*

*XVIII - Vigilância agropecuária internacional;*

*XIX - Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 375A

Página 5 de 8



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

*XX - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)*

*XXI - Serviços postais;*

*XXII - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XXIII - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;*

*XXIV - Fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XXV - Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)*

*XXVI - Fiscalização ambiental;*

*XXVII - Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XXVIII - Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;*

*XXIX - Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;*

*XXX - Mercado de capitais e seguros;*

*XXXI - Cuidados com animais em cativeiro;*

*XXXII - Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;*

*XXXIII - Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)*

*XXXIV - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 375A

Página 6 de 8



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

*direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)*

*XXXV - Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)*

*XXXVI - Fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)*

*XXXVII - Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)*

*XXXVIII - Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XXXIX - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e, (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)*

*XL - Unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)*

*XLI - Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XLII - Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XLIII - Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XLIV - Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XLV - Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XLVI - Atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 375A

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

*XLVII - Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XLVIII - Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*XLIX - Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*L - Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*LI - Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)*

*LII - Produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)*

*LIII - Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)*

*LIV - Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)*

*LV - Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)*

*LVI - Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)*

*LVII - Academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.*

**Art. 4º.** - Ficam os Diretores de Departamentos e os Chefes dos Órgãos Públicos Municipais; bem como os dirigentes máximos das entidades autárquicas municipais autorizados a dispor, após prévia deliberação e concordância com o Executivo local,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 375A

Página 8 de 8



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

mediante portaria, no âmbito do Município a admitir o atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, acerca das seguintes matérias:

**I** – Cessação, parcial ou total, da suspensão de atividades não essenciais da Administração Pública Municipal, nos moldes do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, inclusive quanto ao teletrabalho.

**II** – Protocolos, de natureza recomendatória, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no contexto da pandemia da COVID-19.

**Art. 5º.** - Fica instituído no município de Zacarias o toque de restrição – lockdown, de 06 de março de 2021 a 19 de março de 2021, das 20h às 5h.

**Art. 6º.** – Ficam suspensas as aulas presenciais no Município de Zacarias, permanecendo as atividades remotas, enquanto perdurar o período da fase vermelha.

**Art. 7º** - O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo e Diretoria de Saúde Municipal.

**Art. 8º** - Fica adotado como base jurídica para dirimir eventuais dúvidas e aplicabilidade das normas restritivas aqui estatuídas a seguinte legislação Estadual e Federal, com respectivas alterações: **1) Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021; 2) Decreto Estadual nº 64994 de 20 de maio de 2020; 3) Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020; 4) Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e definiu os serviços públicos e atividades essenciais.**

**Parágrafo único:** Eventuais conflitos aparentes ou reais de normatização Federal, Estadual e Municipal local, naquilo que houver competência concorrente, deverá ser observada a norma estadual em razão de que o Município de Zacarias segue rigorosamente o Plano São Paulo.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores que o conflitar.

Prefeitura do Município de Zacarias, em 05 de março de 2021.

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ADILSON LOPES TEIXEIRA**

Resp. pelo Expediente